LEI Nº 730/97

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, GUARDA E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 10 / 10 / 97
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Não será permitida a criação ou conservação de animal na área urbana do Município, que pela sua natureza ou qualidade, seja causa de insalubridade ou incômodo.

§ 1º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, respeitada a limitação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Cabe aos proprietários tomarem medidas cabíveis no tocante à vacinação de cães e gatos contra a raiva, quando solicitada pelo órgão municipal competente.

ARTIGO 2º - É proibido manter animais nas vias públicas exceto os domésticos e de pequeno porte, quando conduzidos por seus donos.

Parágrafo Único - Todo animal abandonado e que perambula pelas ruas e logradouros públicos, desacompanhado de seu dono, será recolhido e conduzido a um local apropriado e isolado, a ser definido pela administração.

ARTIGO 3º - Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou coleções líquidas, que possam propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópicas.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Consideram-se animais sinantrópicos aqueles que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como: roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas e outros.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de outubro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 10 / 10 / 97
Responsável

Av. Ariosto da Riva -Canteiro Central- Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso